

Resolução nº 234
De 11 de novembro de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar nº 30, de 30/06/82, que trata da extinção do órgãos de atuação perante os Grupos de Seções e do exercício cumulativo dos integrantes das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras do Tribunais de Justiça e Alçada, a ser feita em revezamento pelos Drs. Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO as dificuldades de comunicação em massa aos referidos Membros do Ministério Público sob as modificações que ocorrerão a cada mês ou bimestre;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de previsão quanto a todos os Membros do Ministério Público disponíveis para a elaboração da movimentação para o período subsequente;

R E S O L V E:

1 - Determinar que, nos meses pares, os Drs. Procuradores de Justiça junto às Câmaras de numeração par acumulem os órgãos junto aos Grupos (que estejam extintos ou vagos temporariamente) e que a elas correspondam e, nos meses ímpares, igual designação para os Drs. Procuradores de Justiça junto às Câmaras de numeração ímpar, iniciando-se tal procedimento em janeiro de 87 (mês ímpar), ratificando, o bimestre novembro/dezembro de 86, a movimentação já publicada relativa aos referidos Grupos e Seções;

2 - Recomendar que os pedidos de férias e licenças especiais, para todos os Membros do Ministério Público sejam feitas até 45 dias antes do início do primeiro mês do bimestre, para qualquer dos meses pretendidos, salvo fundamentada necessidade, a critério da administração.

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES
Procurador-Geral de Justiça